



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 11/2026

Processo Administrativo n.º 0000640-65.2026.4.05.7000

*PAD Nº 22/2026.
Contratação de
licenças do Software
de orçamentação de
obras – OrçaFascio,
para uso na 5ª
Região. Parecer
opinativo pela
aprovação da
contratação, com
fundamento no art.
74, inciso I, da Lei n.
º 14.133/2021, em
razão da
inviabilidade de
competição, uma vez
que se trata de
software
proprietário, cujo
fornecimento é
realizado de forma
exclusiva pela
empresa detentora
dos direitos de
comercialização.*

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise de solicitação de contratação direta da 3F LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, envolvendo 03 (três) licenças do software OrçaFascio, cada uma contemplando 05 (cinco) módulos (Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM, Medição de obras e Diário de Obras), para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e suas seccionais, mediante processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Seção de Microinformática, unidade demandante, assim justificou a necessidade da contratação (doc. 5645211):

“2.1.1 A contratação das licenças do software OrçaFascio pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) justifica-se pela necessidade de dispor de ferramenta especializada, confiável e integrada para a elaboração de orçamentos,

estimativas de custos e planejamento financeiro relativos a obras, reformas, serviços de engenharia e manutenção predial no âmbito do Tribunal.

As atividades desenvolvidas pelo TRF5 demandam a utilização de orçamentos técnicos detalhados, elaborados com base em bases oficiais de referência, tais como SINAPI, SICRO e demais sistemas reconhecidos, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, que exige precisão, transparência e rastreabilidade nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

O software OrçaFascio, em conjunto com seus módulos, apresenta-se como solução plenamente aderente às necessidades técnicas e operacionais do TRF5, possibilitando:

A padronização dos procedimentos de orçamentação;

A redução de retrabalho e de inconsistências técnicas;

O aumento da confiabilidade das estimativas de custos;

A otimização do tempo de elaboração e revisão de orçamentos;

A manutenção do histórico de dados e informações técnicas.

A definição da quantidade de 03 (três) licenças, cada uma composta por 05 (cinco) módulos, decorre de levantamento realizado junto às áreas técnicas envolvidas, mostrando-se adequada e proporcional à demanda efetiva do Tribunal, sem caracterizar fracionamento ou superdimensionamento.

Ressalte-se, ainda, que o OrçaFascio é software proprietário, não havendo no mercado solução alternativa equivalente que atenda, de forma simultânea, aos requisitos técnicos, funcionais e legais exigidos pelo TRF5, especialmente no que se refere à integração de bases oficiais, confiabilidade dos dados e aderência aos fluxos de trabalho já consolidados.

Diante desse contexto, a contratação direta da empresa 3F Tecnologia Ltda., detentora da exclusividade na comercialização do referido software, mostra-se a única solução tecnicamente viável e juridicamente adequada, caracterizando-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.”

Foram os autos instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Oficialização de Demanda DOD MCTI-JF Nº Nº 1/2026 TRF5 (doc. 5643705);
2. Termo de Ciência dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (doc. 5643751);
3. Portaria nº 13/2026 da Diretoria-Geral, com a designação da Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração dos estudos preliminares, do gerenciamento de risco e do termo de referência, e respectiva publicação no Diário Eletrônico Administrativo TRF5 (docs. 5644986 e 5645019);
4. Estudo Técnico Preliminar (doc. 5645208);
5. Mapa de Riscos (doc. 5645210);
6. Termo de Referência (doc. 5645211);
7. Carta de exclusividade (doc. 5648014);
8. Proposta (doc. 5652277);
9. Justificativa de preços (docs. 5661088,5661097);
10. Pedido de Autorização de Despesas PAD 22/2026 (doc. 5655827);
11. Solicitação de empenho (doc. 5655851);

12. Declaração colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (doc. 5655862), com os seguintes registros de regularidade:

Receita Federal e PGFN com validade até 21/06/2026;

FGTS com validade até 11/02/2026;

Trabalhista com validade até 19/07/2026

13. CADIN /CEIS/CNEP - 3F Ltda (doc. 5661660)

14. Informação n.º 5604458, na qual a Divisão de Programação Orçamentária assevera que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros. A despesa foi assim registrada:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
Plano Orçamentário:	0010 – Ações de Informática
PTRES:	168462

15. Minuta Contrato nº XX/2026 - 3F Ltda (doc.5661667)

É o relatório. Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no exercício do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, incisos I e II, e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra esclarecer que não se examinarão aspectos técnicos ou orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se a presente análise à verificação da conformidade jurídica da contratação postulada.

2.1. Administração Pública. Dever de licitar. Regra. Contratação direta. Exceção.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição da República:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Alinhado ao mandamento constitucional, o art. 1º, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021 prevê que a obrigação de licitar abrange todos os órgãos administrativos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

Importa, contudo, observar que o texto constitucional estabelece que a obrigatoriedade de licitar não é absoluta, podendo o Administrador Público deixar de realizar o procedimento licitatório nos casos especificados na legislação.

As exceções legalmente permitidas consistem nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 75, e por dispensa de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.2. Inviabilidade de competição. Fornecedor exclusivo.

No caso em exame, pretende a unidade requisitante que seja contratada a 3F Ltda. para a Contratação de 03 (três) licenças do software OrçaFascio, cada uma contemplando 05 (cinco) módulos (Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM, Medição de obras e Diário de Obras), para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e suas seccionais, mediante processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Na fase de planejamento da contratação, notadamente no Estudo Técnico Preliminar (doc. 5645208), verificou-se que contratação visa preencher a necessidade de software de orçamentação de obras que, dentre outras atividades, elabore orçamentos, cronogramas, relatórios, consulte preços nos bancos de dados oficiais (SINAPI), possibilite a criação de banco de dados próprio e auxilie na fiscalização/medição das obras contratadas pelo TRF da 5ª Região.

A Equipe de Planejamento assevera que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, uma vez que se trata de software proprietário, cujo fornecimento é realizado de forma exclusiva pela empresa detentora dos direitos de comercialização.

Configura-se, portanto, a inviabilidade de competição, hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Cabe ainda ressaltar que, conforme exige o art. 74, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, a inviabilidade de competição deve ser demonstrada mediante documento idôneo e capaz de comprovar a exclusividade.

No caso em exame, a condição de exclusividade veio a ser certificada pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (doc. 5648014), que atesta que a 3F LTDA. é, em todo território nacional, a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador ORÇAFASCIO, e a prestar os serviços de desenvolvimento, licenciamento e cessão de uso relativos a esse programa.

2.2. Fase de Planejamento da Contratação.

Assim como ocorre no processo licitatório, as situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber (art. 72).

O tratamento conferido pela Lei de Licitações e Contratos à fase de planejamento das contratações diretas evidencia a necessidade de implementação de ações de governança e gestão de riscos no aspecto macro, porquanto devem ser estratégica e globalmente pensadas.

E, conforme o artigo 10, inciso I, da Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, é obrigatória a execução da fase de planejamento da contratação de STIC, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de inexigibilidade.

2.2.1. Da Equipe de Planejamento da Contratação.

Consoante o art. 9º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a fase de planejamento das contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação consiste nas seguintes etapas:

- I - Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - Estudo Técnico Preliminar da Contratação;

III - Análise de Riscos; e

IV - Termo de Referência ou Projeto Básico.

E, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 468/2022, do Conselho Nacional de Justiça, a fase de planejamento da contratação será coordenada por uma equipe de planejamento da contratação, formalmente designada pela autoridade competente.

No caso em exame, há o atendimento da exigência pela Portaria nº 263/2025 da Diretoria-Geral, com a designação da Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração dos estudos preliminares, do gerenciamento de risco e do termo de referência, e por sua respectiva publicação no Diário Eletrônico Administrativo TRF5 (docs. 5644986 e 5645019).

Passamos, portanto, ao exame dos documentos que instruem essa fase de planejamento da contratação.

2.2.2. Documento de Formalização da Demanda.

Conforme o Guia de Contratações do Poder Judiciário, Anexo da Resolução CNJ nº 468/2022, o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que contém elementos e informações básicas da necessidade da área demandante da Solução de TIC a ser contratada ou adquirida.

O documento que inicia este processo (doc. 5643705), Documento de Oficialização da Demanda DOD MCTI-JF Nº 1/2026 TRF5, identifica a DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA como unidade demandante e indica a necessidade a ser satisfeita.

Há a informação de que a contratação pretendida se insere no Objetivo Estratégico: Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal, que é integrante do Plano Anual de Contratações.

No referido documento consta: a especificação da demanda, a identificação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação, a justificativa da necessidade da aquisição e os resultados esperados.

É de se concluir que o Documento de Oficialização da Demanda apresentado contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação.

2.2.3. Do Estudo Técnico Preliminar.

O referido Guia de Contratações do Poder Judiciário define o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Os elementos constitutivos daquele artefato estão assim previstos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso em análise, com base no Documento de Oficialização da Demanda, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (doc. 5645208).

A necessidade da contratação (inc. I) foi assim descrita pela Equipe de Planejamento da Contratação no Estudo Técnico Preliminar:

Necessidade de software de orçamentação de obras que, dentre outras atividades, elabore orçamentos, cronogramas, relatórios, consulte preços nos bancos de dados oficiais (SINAPI), possibilite a criação de banco de dados próprio e auxilie na fiscalização/medição das obras contratadas pelo TRF da 5ª Região. A aquisição do software representa uma redução dos custos operacionais ao automatizar tarefas de gestão e orçamentação, diminuindo os erros e viabilizando o levantamento de orçamentos de maneira mais célere e mais precisa. Além do mais, a ferramenta é integrável a outras ferramentas de gestão, e oferece relatórios que auxiliam o acompanhamento da evolução de obras, identificando possíveis desvios e auxiliando na tomada de decisões.

Quanto ao alinhamento com o planejamento, o ETP aponta a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual de 2026, com registro no sistema de governança de aquisições, além de vinculação a instrumentos estratégicos e diretrizes aplicáveis ao Tribunal, incluindo diretrizes nacionais do Poder Judiciário e referenciais de TIC, com menção ao DTI no tocante à atualização de softwares. Foram também definidos requisitos de negócio, técnicos, de suporte e de capacitação, bem como parâmetros de sustentabilidade e conformidade, além de requisitos temporais e de segurança da informação, compondo especificação suficiente para orientar a contratação e a aceitação do objeto.

No que se refere ao levantamento de mercado e à avaliação de alternativas, o ETP aprecia de forma estruturada: (i) o uso de software livre/público, reputado inviável por inexistência de solução que atendesse integralmente aos requisitos; (ii) o desenvolvimento interno, considerado inadequado diante de limitações de capacidade e riscos de priorização e entrega; e (iii) a aquisição de solução de mercado, com registro de que as opções pesquisadas não atenderiam simultaneamente às exigências técnicas, operacionais e legais do Tribunal, apontando-se, ainda, riscos associados à substituição (perda de histórico, readequação de procedimentos, necessidade de capacitação adicional e possibilidade de inconsistências). Ao final, justifica-se a solução indicada (Orçafascio) pela aderência aos requisitos e pela disponibilidade de bases atualizadas necessárias à execução das atividades.

Dessa forma, verifica-se que o ETP contempla, em substância, os elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — em especial a descrição da necessidade, o alinhamento com o planejamento, a definição de requisitos, a análise de alternativas e a justificativa técnica e econômica — evidenciando a viabilidade da contratação e fornecendo base idônea para a elaboração do Termo de Referência e dos demais atos da fase interna.

2.2.4. Do Gerenciamento de Riscos.

Em atendimento ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi juntada aos autos a Análise de Riscos (doc. 5645210), assinada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Foram ali identificados e classificados os eventos de risco e efetuada a análise dos principais riscos e de seus níveis de impacto e de comprometimento da efetividade da contratação.

2.2.5. Do Termo de Referência.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares e na análise de riscos, constituindo documento essencial para a fase de planejamento da contratação. Nele são consolidadas as informações fundamentais para a definição do objeto e para a elaboração do edital, assegurando a adequada especificação da solução, a estimativa de custos e os critérios de execução e fiscalização.

Consoante a Resolução CNJ nº 468 de 15/07/2022, as contratações de STIC deverão ser precedidas de encaminhamento do Termo de Referência, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os estudos técnicos preliminares elaborados pela equipe de planejamento da contratação.

O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Termo de Referência deve conter, no mínimo, os elementos *a a j* (definição do objeto; fundamentação; descrição da solução; requisitos; modelos de execução e gestão; critérios de medição e pagamento; forma e critérios de seleção; estimativas do valor, com memórias e suporte documental; e adequação orçamentária).

No Termo de Referência constante dos autos (doc. 5645211) o objeto é definido no item 1 como: *“Contratação de 03 (três) licenças do software OrçaFascio, cada uma contemplando 05 (cinco) módulos (Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM, Medição de obras e Diário de Obras), para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e suas seccionais”*.

Ao exame de conformidade, verifica-se que consta naquele artefato:

a) a adequada definição do objeto (natureza, quantitativos, prazo, prorrogação): o item 1 – Objeto define a natureza (licenciamento de software proprietário, disponibilizado pelo fornecedor exclusivo por meio de condições usuais de mercado, com funcionalidades previamente definidas e padronizadas pelo fabricante), o escopo (03 (três) licenças do software OrçaFascio, cada uma contemplando 05 (cinco) módulos (Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM, Medição de obras e Diário de Obras). Também foi previsto prazo e prorrogação: Item 9 – Vigência (12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação).

b) Fundamentação da contratação (referência ao ETP/extrato): o Item 2 – justifica a contratação pela necessidade de dispor de ferramenta especializada, confiável e integrada para a elaboração de orçamentos, estimativas de custos e planejamento financeiro relativos a obras, reformas, serviços de engenharia e manutenção predial no âmbito do Tribunal. Também demonstra alinhamento com instrumentos de planejamento (Plano de Contratações Anual 2026, item DTI-TRF5-0012, registrado no Sistema de Governança das Aquisições (SGA)).

c) Descrição da solução como um todo (ciclo de vida), produção, distribuição, armazenamento, utilização.

d) Requisitos da contratação: Motivação da contratação; relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados; análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação com o levantamento das soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, seus respectivos valores, bem como a definição e a justificativa da escolha da solução; custo total estimado para a contratação.

e) Forma e critério de seleção de fornecedor: modalidade e critério de julgamento; critérios de seleção do fornecedor; critérios de aceitabilidade de preços; margem de preferência.

f) Modelo de gestão do contrato (acompanhamento e fiscalização): Vigência; do reajuste; obrigações contratuais da contratante e da contratada; papéis a serem desempenhados durante a execução contratual; qualificação técnica dos profissionais da contratada; dinâmica de execução contratual; instrumentos formais para fornecimento do objeto; forma de comunicação; prazos de execução; recebimento do objeto; critérios de medição e pagamento; adequação Orçamentária; sanções; gestão e

Fiscalização do Contrato; local da execução contratual; informações acerca da análise/ impacto ambiental decorrente da contratação; transferência de conhecimento; confidencialidade de informações; conformidade normativa da contratação;

g) Equipe de Planejamento e Apoio a Contratação - EPAC.

O Termo de Referências ainda conta com três Anexos:

ANEXO I - QUANTITATIVO DE LICENÇAS A SEREM REGISTRADAS;

ANEXO II - DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DO OBJETO;

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

2.3. Da Razão da escolha do contratado. Da Justificativa de preços.

O procedimento de contratação direta se encontra submetido às exigências constantes do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Por reforço, transcrevemos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Já vimos nos tópicos anteriores que a razão da escolha do fornecedor foi explanada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD MCTI-JF Nº 1/2026 TRF5 (doc. 5643705), no Estudo Técnico Preliminar (doc. 5645208) e no Termo de Referência (doc. 5645211).

Também a justificativa de preço foi explicada no Termo de Referência.

Oportuno ainda observar que o Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta como referência normativa para as hipóteses de inexigibilidade de contratação de objeto de fornecedor exclusivo a Orientação Normativa – AGU 17/2011 que assim prescreve:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Tal requisito foi plenamente satisfeito, conforme justificativa de preços que compõe o processo administrativo (docs. 5661088,5661097).

2.4. Da disponibilidade financeira e orçamentária.

O valor global anual admitido pela Administração para a contratação corresponde a R\$ 16.785,00 (dezesesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais.).

A Diretoria de Orçamento e Finanças informou que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 5660980).

2.5. Regularidade fiscal e trabalhista.

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 72, V da Lei 14.133/21, houve a juntada eletrônica da Declaração colhida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (doc. 5655862).

2.6. Da consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

Em observância ao disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a Diretoria Administrativa procedeu à consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, tendo sido constatada a situação regular da 3F LTDA (doc. 5661660).

2.7. Minuta do Termo de Contrato.

Visto que a contratação direta aqui em comento se alinha aos ditames da legalidade, passa-se ao exame da minuta de contrato juntada aos autos (doc. 5661667).

Os diversos incisos do art. 92 da Lei 14.133/2021 indicam as cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

A minuta do Contrato apresentada (doc. 5661667) está em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei nº 14.133/2021, pois apresenta em suas cláusulas:

a) o objeto da contratação – Constitui objeto deste instrumento a contratação de 03 (três) licenças do software OrçaFascio, cada uma contemplando 05 (cinco) módulos (Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM, Medição de obras e Diário de Obras), para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e suas Seções Judiciárias, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência, peça nº 5645211, o qual independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

b) as quantidades e especificações

c) o regime de execução ou a forma de fornecimento: previsão contida na cláusula terceira: regime de execução indireta. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do Contrato.

d) o valor global do objeto do Contrato que é de R\$ 16.785,00 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA.

e) informações sobre recursos orçamentários, onde se consigna que as despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

f) a contratada, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no ato da assinatura deste Contrato;

g) o Acordo e Confidencialidade ou Termo de Confidencialidade e Sigilo, Anexo deste instrumento que dará ciência aos profissionais que participarão da execução desta contratação, conforme consta no Termo de Referência.

h) os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, conforme estabelecido nas legislações e condições previstas no item 4.13 do Termo de Referência.

i) o prazo de vigência do contrato que será de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

j) o prazo de entrega dos itens necessários à execução do objeto contratado, que será de até 05 (Cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme o item 4.6.4 do Termo de Referência.

k) os demais prazos de prestação/execução.

l) informações sobre recebimento provisório e definitivo dos serviços.

m) as responsabilidades da CONTRATADA em relação a execução do objeto contratado.

n) as obrigações do CONTRATANTE.

o) a obrigação do sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

p) a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do Contrato, que ficará a cargo da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia - DIVENG do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme previsão contida no item 4.11 do Termo de Referência.

q) informações relacionadas a pagamento, pertinente à liquidação da despesa pública.

r) as retenções na fonte dos tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

s) disposições sobre as penalidades, previstas no item 4.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025, da Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

t) casos e condições para alterações no contrato.

u) disposições sobre reajustes dos preços e equilíbrio econômico-financeiro.

v) a informação de que não há exigência de apresentação de garantia de execução do objeto contratado.

w) formas de rescisão do contrato.

y) disposições sobre comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes.

x) os processos vinculados a esse contrato:

i) Termo de Referência, de 22/01/2026;

ii) Processo Administrativo SEI nº 0000640-65.2026.4.05.7000;

iii) Proposta da Contratada e Anexos, datada de 21/01/2026;

iv) Planilha de Composição de Custos;

v) Resolução nº 147/2011 - C.JF - Código de Conduta:

z) disposições gerais, necessidade de publicação do extrato instrumento contratual, no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, e por fim, a informação de que o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, foi eleito, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Portanto, o exame revela que a minuta apresentada se encontra em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei, e com as demais condições consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

3. Conclusão.

Com essas considerações, reestruturadamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, opina favoravelmente à aprovação da minuta de instrumento contratual (doc. 5661667) e, por conseguinte, à contratação direta da 3F LTDA para o fornecimento de 03 (três) licenças do software OrçaFascio, cada uma contemplando 05 (cinco) módulos (Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM, Medição de obras e Diário de Obras), para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e suas Seções Judiciárias, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à consideração superior.

Em 29 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO UCHIKAWA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 30/01/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 30/01/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5670725** e o código CRC **231AE052**.

0000640-65.2026.4.05.7000

5670725v5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0000640-65.2026.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 11/2026, para autorizar a contratação direta da 3F LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.484.444/0001-45, envolvendo 03 (três) licenças do software OrçaFascio, cada uma contemplando 05 (cinco) módulos (Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM, Medição de obras e Diário de Obras), para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e suas seccionais, mediante processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com a Instrução Normativa TRF5-DG n.º 1/2023, com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e nos termos do PAD n.º 22/2026.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 02/02/2026, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5670786** e o código CRC **51040D87**.

0000640-65.2026.4.05.7000

5670786v2